



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 084/2024

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

05.050 Secretaria de Educação

12 361 1002 2053 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/ Educação

Fonte: 15730000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Educação Lei – nº 12.858/2013

3390.30 99 Material de Consumo.....	300.000,00
3390.36 99 Serviços de Terceiros – Pessoa Física	130.000,00
3390.36 99 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
4490.51 99 Obras e Equipamentos.....	100.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00
4490.61 Aquisição de Imóveis.....	50.000,00
Subtotal	800.000,00

06.060 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2054 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/ Saúde

Fonte: 16350000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Saúde Lei – nº 12.858/2013

3390.30 99 Material de Consumo.....	170.000,00
3390.36 99 Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80.000,00
3390.36 99 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4490.51 99 Obras e Equipamentos.....	150.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00
Subtotal	550.000,00

TOTAL **1.350.000,00**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º Fica alterado na LDO 2024 e PPA 2022/2025 o QDD com inclusão dessa Ação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, em 12 de dezembro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 084/2024

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de Royalties com as fontes 15730000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Educação e 16350000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Saúde.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 054, de 13 de julho de 2023), especialmente no artigo 11º, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 017, de 26 de novembro de 2021).

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2024 Receita/Desp.	Exercício 2025 Receita/Desp.	Exercício 2026 Receita/Desp	Receita/Despesa
-15730000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Educação Lei – nº 12.858/2013	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
16350000 Royalties e Participações Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculada à Saúde	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00
Sub total	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

* 12 361 1002 2053 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/ Educação	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
* 10 301 1004 2054 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/ Saúde	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00
Sub Total	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Despesas; -Receitas*

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício corrente, tratando-se dessa forma de Excesso de Arrecadação.

A programação de utilização prevê a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2024;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 054, de 13 de julho de 2023), e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 017, de 26 de novembro de 2021);
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para a sua destinação, recursos estes que por sua vez são frutos de transferências especiais da união e de recebimento de Royalties de Petróleo.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, 12 de dezembro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 084/2024

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Fábio Rolim Peixoto, Prefeito constitucional do Município de Caldas Brandão-PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, 12 de dezembro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional